

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO E DA CERÂMICA BRANCA E VERMELHA
DE IMBITUBA E REGIÃO**

2009/ 2010

SINDUSCON SITICOM

CAPÍTULO I – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

VIGÊNCIA

Cláusula primeira: O prazo de vigência desta Convenção é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de maio de 2009 e término em 30 de abril de 2010.

ABRANGÊNCIA

Cláusula segunda: Este instrumento abrange todos os empregados na indústria da construção civil nos municípios constituintes da base territorial dos Sindicatos Convenientes, ressalvados os direitos e prerrogativas das categorias diferenciadas e profissionais liberais.

CAPÍTULO II – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

REAJUSTE SALARIAL

Cláusula terceira: Será concedido reajuste salarial de 7,0% (sete por cento) para a categoria a título de reposição do INPC integral do período, o que exceder será ganho real sobre os salários do mês de maio 2008.

Parágrafo único: Fica assegurado a livre negociação entre empresa(s) e empregado(s), independentemente do previsto nesta cláusula.

PISOS SALARIAIS - SALÁRIO NORMATIVO

Cláusula quarta: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais da categoria nas funções abaixo indicadas, para efeitos de admissão, a partir de 01 de maio de 2009:

SINDUSCON SITICOM	
FUNÇÃO	PISO MENSAL – EM R\$
PROFISSIONAL	851,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	851,00
GUINCHEIRO	851,00
MEIO OFICIAL	614,00
SERVENTE	557,00
SECRETÁRIA ESCRITURÁRIO ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	706,00
DIGITADOR RECEPCIONISTA TELEFONISTA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO APONTADOR	614,00
OFFICE-BOY COPEIRA FAXINEIRA	484,00
VIGIA DE OBRA	557,00 + o adicional noturno 35%

Parágrafo primeiro: O piso do digitador corresponde à jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias.

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Cláusula quinta: O pagamento dos salários deverá ser efetuado contra-recibo, assinado pelo empregado ou mediante sua impressão digital, na hipótese de analfabeto, em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após o seu encerramento e em moeda corrente nacional, salvo quando efetuado em cheque ou através de depósito em conta corrente quando sua liberação deverá ocorrer até às 14:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo primeiro: No recibo de pagamento deverá conter a identificação do empregador, do empregado e de forma discriminada os valores pagos e os descontos efetuados.

Parágrafo segundo: O pagamento do salário dos empregados de que trata esta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se refere, assim como o 13º salário no prazo legal (até 20 de dezembro), sob pena de multa equivalente a 0,5% ao dia, limitado a 10% (dez por cento) sobre o total devido, a qual reverterá em benefício do próprio empregado.

SALÁRIO TRANSFERÊNCIA

SINDUSCON SITICOM

Cláusula sexta: O empregado transferido para fora da base territorial dos Sindicatos Convenientes receberá refeição e pernoite, e seus vencimentos serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), enquanto não configurada a transferência definitiva.

SALÁRIO SUBSTITUTO

Cláusula sétima: Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CAPÍTULO III – JORNADA DE TRABALHO

HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula oitava: Considera-se hora extraordinária a laborada após a jornada normal (diária) de trabalho, sendo a 1ª e a 2ª hora remunerada em 60% (sessenta por cento) da hora normal e, a partir da 3ª hora; inclusive a 3ª hora, em 80% (oitenta por cento) para o trabalho realizado em dias úteis; enquanto que aos sábados, domingos e feriados, a hora extraordinária será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo primeiro: As horas extras previstas nesta cláusula poderão ser compensadas com a redução da jornada no dia seguinte ou folga em outro dia da semana, a escolha do empregado, sendo que o regime de compensação dos vigias poderá ser através do revezamento em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo segundo: As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados, desde que assistidos por seu Sindicato, programa de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado.

COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Cláusula nona: Os empregados gozarão do feriado correspondente ao local da prestação do serviço, não importando que a sede do empregador esteja estabelecida em outro município, conseqüentemente ocorrendo o feriado no município do estabelecimento do empregador, não farão jus ao feriado os empregados que não trabalham efetivamente naquele município.

ADICIONAL NOTURNO

SINDUSCON SITICOM

Cláusula décima: O empregado que realizar trabalho noturno receberá o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo único: Caso o horário do vigia ultrapasse o período noturno as horas excedentes deverão ser pagas com o adicional legal das horas extras, acrescido de adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Cláusula décima primeira: As empresas pagarão a seus empregados que, eventualmente, trabalhem em setores considerados insalubres, um adicional de insalubridade conforme estabelece a CLT em seu artigo 192 (salário mínimo) e de acordo com os percentuais levantados no LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho de cada empresa.

CAPÍTULO IV – FALTAS E ATESTADOS

ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Cláusula décima segunda: As empresas abonarão as faltas de empregado estudante sujeito a exame ou a vestibular em horário coincidente com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais ou autorizados, mediante prévia comunicação ao empregador com pelo menos 72 (setenta e duas) horas.

ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula décima terceira: As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos subscritos por profissionais dos Sindicatos Convenientes, do SECONCI ou de estabelecimentos credenciados pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único: A critério das empresas, os atestados de saúde poderão ser submetidos à avaliação do médico da empresa ou de seus conveniados.

CAPÍTULO V – ADMISSÃO E RESCISÃO

RECEBIMENTO E RESTITUIÇÃO DA CTPS

Cláusula décima quarta: A carteira de trabalho deverá ser apresentada contra recibo pelo trabalhador ao empregador que o admitir e no momento de sua restituição ao empregado.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

SINDUSCON SITICOM

Cláusula décima quinta: O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado, uma única vez, desde que não ultrapasse o período total de 60 (sessenta) dias. Não terá validade o contrato de experiência cuja renovação constar no mesmo documento.

Parágrafo único: Firmado o contrato nas condições desta cláusula, as empresas entregarão cópia aos empregados devidamente assinada pelas partes, sob pena do pagamento de Aviso Prévio, 13º Salário e de Férias proporcionais mais 1/3 (um terço), na hipótese de rescisão nos prazos desta cláusula.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Cláusula décima sexta: Os empregadores ficam autorizados a contratar mão-de-obra temporária, nos casos em que a natureza ou transitoriedade do serviço justifique a predeterminação do prazo, bem como na hipótese de atividades empresariais de caráter transitório e contrato de experiência, consoante estabelecido na legislação trabalhista em vigor ou nos termos da Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998.

VALE TRANSPORTE

Cláusula décima sétima: O empregador antecipará ao trabalhador o Vale-Transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa,

Parágrafo primeiro: A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente do empregado que exercer o respectivo direito, a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento.

Parágrafo segundo: Está exonerado da obrigatoriedade do Vale-Transporte o empregador que proporcionar transporte adequado de seus trabalhadores, podendo ser descontado o equivalente a 6% do salário base ou vencimento, mediante controle; ou quando o empregado pedir dispensa ou a suspensão do benefício, por escrito, em razão de se deslocar por conta própria.

AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Cláusula décima oitava: Os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, e que venham a ser demitidos sem justa causa, terão direito a um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

VERBAS RESCISÓRIAS

Cláusula décima nona: As verbas rescisórias deverão ser pagas da seguinte forma:

- a) até o 1º. (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, quando se tratar de aviso prévio trabalhado; ou

SINDUSCON SITICOM

b) até o 10º. (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização do aviso prévio ou dispensa do cumprimento do aviso prévio.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do item “b”, se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, conforme IN 04 de 29/11/02.

Parágrafo segundo: Se o empregado demitido utilizava o alojamento da empresa e for dispensado do cumprimento do aviso prévio, terá direito à permanência no alojamento até a data do término do prazo do aviso, ou até a data do pagamento das verbas rescisórias, se este fato ocorrer primeiro.

RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula vigésima: No caso de ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa comunicará, por escrito, ao empregado as infrações motivadoras da rescisão, independentemente da sua assinatura de ciência da demissão motivada.

CAPÍTULO VI – ESTABILIDADE

GARANTIA DE EMPREGO DE GESTANTE

Cláusula vigésima primeira: Fica assegurada a garantia de emprego à empregada gestante a partir da gravidez até 30 (trinta) dias após o prazo de estabilidade assegurado pela Constituição, excetuando-se as seguintes hipóteses:

- a) falta grave;
- b) término do contrato de experiência;
- c) término do contrato por prazo determinado;
- d) pedido de demissão;

CAPÍTULO VII – BENEFÍCIOS SOCIAIS, DIREITOS E DEVERES

QUINQUÊNIO

Cláusula vigésima segunda: O empregado que contar 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos, prestados na mesma empresa, terá o direito de receber um prêmio de valor igual à ½ (um meio) da remuneração do mês em que completar cada quinquênio, não podendo ser inferior a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo primeiro: O pagamento deste prêmio será feito uma única vez a cada 05

SINDUSCON SITICOM

(cinco) anos de serviços prestados, considerando-se, portanto, quitada a obrigação relativa a eventuais quinquênios já pagos em virtude do disposto nas convenções coletivas anteriores firmadas entre os Sindicatos Convenientes.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que o quinquênio não é acumulativo, ou seja, a cada período de 05 (cinco) anos somente será pago o valor de um prêmio. Eventual afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho não interromperá o período aquisitivo do direito ao benefício previsto nesta cláusula.

FORNECIMENTO DE LANCHE/ REFEIÇÃO

Cláusula vigésima terceira: Havendo necessidade do empregado trabalhar em horário extraordinário, quer habitual, quer esporádico, fica a empresa obrigada a fornecer-lhe um lanche, na hipótese de os serviços extraordinários atingirem até 02 (duas) horas diárias. Caso ultrapassarem a duas horas diárias, deverá fornecer-lhe uma refeição, ficando excluída, nesta última hipótese, a obrigação de lhe servir lanche referido anteriormente.

FÉRIAS

Cláusula vigésima quarta: As férias coletivas ou individuais terão início sempre no primeiro dia útil da semana.

Parágrafo único: As empresas ficam obrigadas a fazer programação de férias, comunicando aos empregados, por escrito, a época em que as mesmas serão concedidas. E no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do dia de início do gozo das férias, deverá ser feito o pagamento do adiantamento das férias, acrescido o seu valor do 1/3 (um terço) constitucional, e, se for o caso ainda, acrescido da quantia relativa ao período convertido em pecúnia, na forma da lei.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Cláusula vigésima quinta: O empregado poderá ausentar-se da empresa sem prejuízo de seus vencimentos, nas seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- a) casamento: 03 (três) dias consecutivos;
- b) falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão (ã) sogro (a): 02 (dois) dias consecutivos;
- c) internamento de cônjuge, filho, pai, mãe, sogro (a), desde que comprovada a condição de dependência, exceto para o cônjuge: 02 (dois) dias corridos;
- d) nascimento de filho: licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos, conforme a

SINDUSCON SITICOM

legislação em vigor.

SEGURO DE VIDA/ ACIDENTES

Cláusula vigésima sexta: As empresas se obrigam a custear em benefício de todos os seus empregados, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, facultado a ambos os sindicatos o direito de fiscalizar o cumprimento desta obrigação.

I - R\$ 9.358,00 (nove mil trezentos e cinquenta e oito reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente de carência, idade e local da ocorrência.

II - R\$ 9.358,00 (nove mil trezentos e cinquenta e oito reais) em caso de invalidez permanente do empregado (a), causado por acidente ou doença (profissional ou não), independente de idade e local da ocorrência. Caso a invalidez seja parcial a indenização será proporcional ao grau de invalidez.

III - R\$ 4.679,00 (quatro mil seiscentos e setenta e nove reais) em caso de morte do cônjuge do empregado (a), por qualquer causa, independentemente de carência, idade ou local da ocorrência.

IV - R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais) em caso de morte por qualquer causa de filho com idade entre 14 e 21 anos, sem limite de descendentes.

V - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a título de Auxílio Funeral que será devido em caso de falecimento do empregado (a).

Parágrafo primeiro: Em caso de morte por qualquer causa, de filho de empregado(a), com idade menor de 14 anos, será devido Auxílio Funeral, incluindo o traslado, sem limite de descendente. O seguro não cobre despesas para aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

Parágrafo segundo: Para o reajuste dos valores descritos no caput desta cláusula, será utilizado o mesmo índice acordado para o reajuste salarial desta CCT.

Parágrafo terceiro: As empresas que não pagarem o seguro de vida e acidentes pessoais dos seus empregados responsabilizar-se-ão pelo ressarcimento dos valores elencados no "caput" desta cláusula.

5

Parágrafo quarto: Fica estabelecido que as empresas devem informar aos Sindicatos Convenientes qual a seguradora contratada para fins do "caput" desta cláusula.

Parágrafo quinto: Aplica-se o disposto nesta cláusula a todas às empresas empregadoras, empreiteiras e sub-empreiteiras, ficando a empresa contratante e dona da obra, subsidiariamente responsável pelo cumprimento da obrigação.

SINDUSCON SITICOM

CAPÍTULO VIII - PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Clausula vigésima sétima: As empresas se obrigam ao cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, exigindo também seu cumprimento por parte de seus contratantes e sub-contratantes.

Parágrafo primeiro: Os exames médicos que originam os Atestados de Saúde Ocupacional (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), somente terão validade com a elaboração e implantação do PCMSO- Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional. A NR-7 define como "... obrigatórios para todas as empresas que admitam trabalhadores como empregados", competindo ao empregador "... custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO".

Parágrafo segundo: Toda a empresa proprietária da obra, contratante ou sub-contratante deve possuir o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, independentemente do número de empregados.

Parágrafo terceiro: As empresas cujo canteiro de obras ou frente de trabalho possua mais de 20 (vinte) trabalhadores, próprios ou terceirizados, são obrigadas a implantar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Parágrafo quarto: Todos os empregados devem receber treinamento admissional e periódico, coordenado por um profissional da área de Segurança do Trabalho, visando garantir a execução de suas atividades com prevenção. O treinamento admissional deve ser ministrado antes do trabalhador iniciar as atividades e terá validade por 6 (seis) meses. O treinamento periódico deve ser ministrado no início de cada fase da obra e sempre que se tornar necessário.

Parágrafo quinto: Todos os equipamentos de movimentação e transporte de materiais e pessoas só devem ser operados por trabalhador qualificado, o qual terá sua função anotada em carteira de trabalho (NR –18).

Parágrafo sexto: todas as empresas devem constituir CIPA ou indicar representante , conforme NR-18 (item 18.33), e prover treinamento em cumprimento a lei de 6.514 de 22/12/77 e Portaria 3214/78 – NR-05.

Parágrafo sétimo: O cumprimento das determinações da Legislação da Previdência Social, referente a Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, é obrigatório para todas as empresas.

SINDUSCON SITICOM

Parágrafo oitavo: Os canteiros de obras, independentemente do número de trabalhadores devem dispor de:

- a) instalações sanitárias;
- b) vestiário;
- c) alojamento;
- d) local de refeições;
- e) Cozinha, quando houver preparo de refeições;
- f) lavanderia;
- g) área de lazer;
- h) ambulatório, quando se tratar de frentes de trabalho com 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores.

O cumprimento dos dispostos nas alíneas “c”, “f” e “g” é obrigatório nos casos onde houver trabalhadores alojados.

CAPÍTULO IX – ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

Clausula vigésima oitava: As empresas se obrigam a recolher mensalmente em favor do SECONCI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a prestação de serviços nas áreas de medicina e segurança ocupacionais em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, o valor correspondente a 1% (um por cento) do total bruto da folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário e verbas salariais rescisórias (salário e 13º salário), não podendo o recolhimento mensal ser inferior a 15% (quinze por cento) do piso salarial do servente.

Parágrafo primeiro. As empresas exigirão, contratualmente, de seus empreiteiros e sub-empreiteiros o cumprimento das Normas Regulamentadoras e a comprovação dos recolhimentos das contribuições previstas nesta cláusula, ficando co-responsáveis pelos débitos junto à entidade beneficiária. Alternativamente as empresas poderão optar por reter 0,5% (meio por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de Serviço, e recolher a respectiva importância ao SECONCI-FPOLIS em guias fornecidas pelo beneficiário, individualizadas por empreiteiras e sub-empreiteiras, no mesmo prazo e condições acima estabelecidos.

Parágrafo segundo: A importância deve ser recolhida junto à rede bancária ou sede do SECONCI/FPOLIS até o dia 07 do mês seguinte àquele a que se referirem às folhas de pagamento ou rescisões, em guias próprias fornecidas pelo beneficiário, devendo constar em separado as quantias que se referem à folha mensal de salário, as rescisões e ao 13º salário.

Parágrafo terceiro: O SECONCI/FPOLIS estabelecerá em seus estatutos e regulamentos, as normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários, sendo exigida das empresas uma carência de 01 (um) recolhimento mensal. A continuidade da utilização dos atendimentos aos beneficiários será interrompida

SINDUSCON SITICOM

automaticamente após o não pagamento de 02 (duas) mensalidades.

Parágrafo quarto: As empresas que possuam os serviços de medicina ocupacional e engenharia de segurança próprios, estarão dispensadas do pagamento da contribuição de que trata o “caput” deste artigo, desde que comprovem sua existência junto ao SECONCI.

Parágrafo quinto: A fim de manter atualizado os cadastros da Entidade, as empresas se obrigam a fornecer, sempre que solicitado, a relação completa e atualizada de todos os seus empregados, próprios e terceirizados, da administração e das obras localizadas dentro da base territorial dos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo sexto: As empresas que não contribuírem para o SECONCI- FPOLIS na forma prevista nesta cláusula deverão recolher ao SITICOM – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e da Cerâmica Branca e Vermelha de Imbituba e Região, a título de taxa assistencial, as quantias correspondentes a 3% (três por cento) do valor bruto das folhas de salários de seus empregados referente aos meses de julho e novembro de 2009. O recolhimento destas quantias deverá ocorrer até os dias 15 de agosto e 15 de dezembro do mesmo ano, respectivamente.

APOSENTADORIA

Cláusula vigésima nona: Não poderá ser dispensado o empregado que possuir 04 (quatro) ou mais anos de serviço na mesma empresa se, na data da dispensa, estiver a 02 (dois) anos de completar tempo de aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão do empregado, acordo entre as partes, homologado pelo Sindicato Profissional, encerramento das atividades da empresa ou transferência da empresa para outro Estado da Federação.

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Cláusula trigésima: Fica assegurado ao empregado com menos de um ano de serviço, iniciando a contagem do prazo após o término do contrato de experiência, o direito a férias proporcionais, no caso de pedido de demissão. Durante o período da experiência não haverá este direito.

CAPÍTULO X – ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS

SINDUSCON SITICOM

COMISSÃO TEMÁTICA

Cláusula trigésima primeira: Fica criada uma Comissão Temática composta de 03 (três) representantes de cada Sindicato, com competência para avaliar esta Convenção, levando em conta o contexto conjuntural e os dispositivos legais vigentes e propor alterações consensuais, dando soluções às divergências surgidas, bem como para apreciar as comunicações de iminência de greve, promovendo gestões entre as partes para evitar e solucionar os conflitos, entre as categorias, que não estejam no âmbito da competência da Comissão de Conciliação Prévia.

LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Cláusula trigésima segunda: As empresas concederão licença remunerada a empregados que sejam dirigentes sindicais para participarem de encontros, congressos, conferência ou simpósios, representando os interesses da categoria profissional. A licença será solicitada com antecedência e não será superior a 30 (trinta) dias por ano.

CAPÍTULO XI – CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTA

TAXA ASSISTENCIAL/REVERSÃO SALARIAL

Cláusula trigésima terceira: Será descontado de cada empregado, em favor do órgão de classe, a importância de 3% (três por cento) do salário do mês de junho de 2009 e mais 3% (três por cento) do salário do mês de outubro de 2009 a título de taxa assistencial, cujo recolhimento será feito através de guia especial fornecida pelo SINDICATO dos TRABALHADORES, para que seja repassado o desconto efetuado até 02 (dois) dias úteis após o pagamento do salário.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado ao empregado o direito de opor-se individualmente ao desconto supra referido, devendo o empregado apresentar pessoalmente ou por escrito ao sindicato a sua oposição, até o prazo de 10 (dez) dias da efetivação destes, para que seja ressarcido.

Parágrafo segundo: A não oposição do empregado nos modos e prazos supra transcritos, presume a aceitação tácita, ficando assim resguardado o sindicato e a empresa que efetuou o desconto de qualquer obrigação quanto a este.

Parágrafo terceiro: A empresa que não efetuar os descontos, responderá pessoalmente pelo valor correspondente a taxa assistencial de seu empregado, não podendo dele descontar posteriormente.

SINDUSCON SITICOM

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Cláusula trigésima quarta: Os empregadores descontarão do salário da folha de pagamento do mês de março de 2010, e recolherão no mês de abril de 2010, a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de seus empregados abrangidos por esta convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, sendo que a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Patronal será recolhida com base em tabela específica, no mês de janeiro de 2010.

Parágrafo único: As empresas recolherão a contribuição referida nesta cláusula junto à Caixa Econômica Federal, através de guia de recolhimento fornecida pelos Sindicatos Profissional e Patronal.

ACÇÃO DE CUMPRIMENTO

Cláusula trigésima quinta: O Sindicato dos Trabalhadores poderá propor ação de cumprimento para os fins do art. 872, § único, da CLT, bem como da Lei n.º 7.238/84, e ainda, pelo não cumprimento de disposições desta Convenção, ficando reconhecido dito Sindicato como legítimo substituto processual.

REVERSÃO PATRONAL

Cláusula trigésima sexta: Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não, deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que será fornecida pelo Sindicato Patronal, a título de REVERSÃO PATRONAL, as seguintes quantias nas seguintes datas, de acordo com o seguinte número de empregados constante da GFIP do mês de maio de 2009:

Faixa	N.º de empregados	Valor (R\$)	Parcelamento
A	ATÉ 5	201,00	1 x 201,00
B	DE 6 A 10	402,00	2 x 201,00
C	DE 11 A 20	541,00	2 x 201,00 e 1x 139,00
D	DE 21 A 35	667,00	3 x 201,00 e 1x 64,00
E	DE 36 A 50	804,00	4 x 201,00
F	MAIS DE 50	932,00	4 x 201,00 e 1x 128,00

Parágrafo primeiro: Os vencimentos das parcelas serão os seguintes: a parcela única

SINDUSCON SITICOM

da faixa "A" e a primeira parcela das demais faixas vencerão no dia 30 de junho de 2009. As demais parcelas sempre no dia 30 de cada mês subsequente.

Parágrafo segundo: As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL que estiverem em dia com suas mensalidades na data do vencimento de cada uma das parcelas acima estarão isentas do pagamento da taxa de Reversão Patronal.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos feitos com atraso serão acrescidos de atualização monetária pela variação do CUB, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

MULTA POR INFRAÇÃO A ESTA CONVENÇÃO

Cláusula trigésima sétima: será de 0,15% ao dia, e incidirá sobre a quantia devida, não podendo, todavia, ser acumulada com outras penalidades previstas em cláusulas específicas e nem ultrapassar ao limite de 20% (vinte por cento).

Florianópolis, 1º de maio de 2009.

SINDICADO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

Helio Cesar Bairros
Presidente

Robson Deschamps
Diretor de Relações Trabalhistas

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO E DA CERÂMICA BRANCA E VERMELHA DE IMBITUBA E REGIÃO

Walmor Amorim
Presidente

João Batista de Oliveira
Tesoureiro